



MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES
CÂMARA MUNICIPAL

Correio eletrónico:

atrabuloroc@sapo.pt

Velosa, Silva, Marques e Trabulo - SROC
Praça Mouzinho de Albuquerque, N.º 113 - 4.º
andar sala 807
4100-359 -PORTO

V/ REFERÊNCIA:

n/a

V/ COMUNICAÇÃO DE:

n/a

N/ REFERÊNCIA:

Of. 15

DATA:

06/01/2020

ASSUNTO: Convite à apresentação de proposta para prestação de serviços de Auditoria/Revisão Legal de Contas

Convida-se V. Ex.ª a apresentar proposta para a prestação de serviços mencionada, nos termos das condições constantes do presente ofício convite e do caderno de encargos anexo.

1. Órgão que tomou a decisão de contratar e fundamento da escolha do procedimento: presidente da câmara municipal, nos termos do estabelecido nos arts. 35º/1, a) e f) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, 18º/1, a) do DL nº 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo art. 14º/1, f) do DL nº 18/2008, de 29 de janeiro, e considerando o disposto nos arts. 20º/1, d) e 112º/2 do CCP, com a redação do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, DE 30 DE NOVEMBRO;
2. Prazo de execução: 24 meses;
3. Nos termos do art. 47º/3 do CCP, com a redação do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, DE 30 DE NOVEMBRO, resultam do despacho que aprovou o presente procedimento os fundamentos, dando-se por reproduzidos, do preço base do procedimento, preço global de € 19 999,92, (e para prestações iguais mensais de 9.999,96€), tudo acrescido do IVA legal;
4. A proposta será apresentada no prazo de 6 dias a contar da notificação do presente convite;
5. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.



MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES
CÂMARA MUNICIPAL

6. Documentos que instruem a proposta:
 - Declaração conforme anexo I ao CCP (v. anexo I ao presente convite);
 - Certidão comercial atualizada da empresa adjudicatária;
7. Os documentos que constituem a proposta são redigidos no idioma português e são apresentados por meio eletrónico, para o seguinte endereço eletrónico: geral@cmlajesdasflores.pt.
8. Tem aplicação o estabelecido no art.º 125º do CCP (os competentes serviços da entidade adjudicante, em caso de necessidade, pedirão esclarecimentos sobre a proposta; os competentes serviços da entidade adjudicante submeterão o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar; não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta);
9. Tendo em conta o disposto na alínea a) do nº 2 do art. 88º do CCP, na redação do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, DE 30 DE NOVEMBRO, não é exigida a necessidade de prestação de caução;
10. O contrato será reduzido a escrito;
11. O adjudicatário apresentará, até 5 dias depois de lhe ser notificada a adjudicação (cfr. art. 115º/1, j) do CCP, na redação do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de Agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, DE 30 DE NOVEMBRO), os documentos de habilitação, nos termos legais (alíneas b), d), e) e h) do art. 55º do CCP, na mencionada redação legal); e apresentará ainda, conjuntamente com aqueles, a declaração conforme o Anexo II ao CCP (v. anexo II ao presente convite);
12. O prazo concedido pela entidade adjudicante para a supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação é de até 15 dias (cfr. art. 115º/1, j) do CCP, na redação do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, DE 30 DE NOVEMBRO);



MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES
CÂMARA MUNICIPAL

13. A celebração do contrato será publicitada no portal dos contratos públicos, nos termos e para os efeitos do art. 127º do CCP, na redação do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos da Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro;
14. Para efeitos do disposto nos arts. 96º/1, i) e 290º-A do CCP, na redação do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, DE 30 DE NOVEMBRO, a fase de execução do contrato será acompanhada por um **gestor do contrato**, que, desde já, fica designado como sendo o técnico superior desta câmara municipal, Dr.ª Tânia Cunha.

Com os melhores cumprimentos.

Luis Carlos
Martins Maciel





MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.



MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES
CÂMARA MUNICIPAL

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

(Redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, com início de vigência em 1 de Janeiro de 2018)



MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

(Redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, com início de vigência em 1 de Janeiro de 2018)



MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES
CÂMARA MUNICIPAL

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS e ADMINISTRATIVAS

Capítulo I

Secção I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Disposições gerais

- 1 – A entidade pública contratante é o MUNICÍPIO DAS LAJES DAS FLORES, pessoa coletiva n.º 512074836, com sede em Avenida do Emigrante n.º 4, 9960-431, Lajes das Flores, telefone 292590800, endereço eletrónico geral@cmlajesdasflores.pt.
- 2 – No contrato observar-se-ão:
- a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Para os efeitos estabelecidos na alínea a), consideram-se integrados no contrato este caderno de encargos, a proposta do concorrente e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste caderno de encargos.
- 3 – Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o esclarecimento será prestado pelo presidente da câmara municipal de Lajes das Flores.
- 4 – Em caso de divergência entre documentos referidos no n.º 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, e que fazem parte do contrato, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nessa disposição legal.
- 5 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 2.ª

Objeto do Contrato

- 1 – O Município celebrará um contrato de avença para prestação de auditoria / revisão legal de contas para o exercício de 2020 e 2021, caso não haja denúncia de uma das partes, comunicada com uma antecedência mínima de 60 dias.
- 2 – No âmbito do referido no número anterior encontra-se incluído o seguinte:
- a) Auditoria Externa/ Revisão legal às contas do Município;
 - b) Emissão da Certificação Legal das Contas.



MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 3.ª

Preço Base

1 – O preço base é, nos termos do número seguinte, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

2 – Preço: global de € 19 999,92, (e para prestações iguais mensais de 9.999,96€), tudo acrescido do IVA legal;

Cláusula 4.ª

Contrato e caução

1 – Haverá lugar à celebração de contrato escrito, tendo em conta o disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 88º do CCP, na redação do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto; e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, DE 30 DE NOVEMBRO, não é exigida a necessidade de prestação de caução.

2 – As condições contratuais resultam da conjugação do disposto no presente caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

3 – Integram ainda as condições contratuais os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 5.ª

Prazo de execução

O prazo de execução é de 24 meses, a contar da data de assinatura do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do adjudicatário



MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES
CÂMARA MUNICIPAL

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos decorre para o adjudicatário a obrigação de execução e entrega do projeto em adjudicação.

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao MUNICÍPIO de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução dos serviços.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de quatro (4) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, das cláusulas contratuais, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II
Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 9.ª

Preço contratual

Pela boa execução das prestações contratuais, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o MUNICÍPIO deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

- 1 – A quantia devida, nos termos da cláusula anterior, será paga mensalmente, nas condições da proposta do adjudicatário, dentro dos 30 dias após a receção, pela entidade adjudicante, da respetiva fatura.
- 2 – Em caso de discordância por parte do MUNICÍPIO quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 – Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades e Resolução

Cláusula 11.ª

Atrasos e Penalidades

A entidade adjudicante terá o direito a exigir indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do atraso ou do não cumprimento por parte do adjudicatário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do contraente público

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o MUNICÍPIO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso significativo na execução dos serviços ou informações solicitadas.
- 2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do adjudicatário

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 – O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 13ª.



MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES
CÂMARA MUNICIPAL

3 – No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao MUNICÍPIO, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores cessa todas as obrigações do segundo outorgante ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV
Resolução de litígios

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V
Disposições finais

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª



Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em especial pelo estabelecido no Código dos Contratos Públicos.

PARTE II

Especificações técnicas

(A que se refere o n.º 1 do artigo 49.º e o Anexo VII do CCP - conforme Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, com início de vigência em 1 de Janeiro de 2018)

Cláusula 19.ª

Disposições Gerais

O objeto do caderno de encargos deve ser desenvolvido em conformidade com as Normas e Diretrizes Técnicas emitidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e, supletivamente, pelas Normas internacionais de Auditoria.

Cláusula 20.ª

Conteúdos englobados pela prestação de serviços

1. Auditoria Externa/ Revisão Legal às contas do Município;
2. Emissão da Certificação Legal das contas, incluindo as seguintes:
 - a) Verificação da regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - b) Participação dos órgãos municipais competentes de eventuais irregularidades, bem como dos factos que consideramos reveladores de grandes dificuldades na prossecução do Plano Plurianual de Investimentos;
 - c) Verificação dos valores patrimoniais da Câmara Municipal de Lajes das Flores, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou a outro título;
 - d) Envio ao órgão deliberativo e executivo do Município, com carácter semestral, de informação sobre a respetiva situação económica e financeira, no prazo de 30 dias após o fornecimento dos elementos por parte da Câmara Municipal de Lajes das Flores;
 - e) Emissão de Parecer sobre as contas do exercício;
 - f) Certificação Legal das Contas e Parecer sobre as mesmas.

Cláusula 21.ª

Plano de trabalhos de acessória

1. Deslocação ao município num mínimo de 3 visitas por ano que, compreenderá a análise da informação financeira disponibilizada.



MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES
CÂMARA MUNICIPAL

2. Trabalho na sede da empresa, através da análise de documentação e outra informação, disponibilizada pelo município.

